



FANAP
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

OS BENEFÍCIOS DO MEI PARCEIRO NO
RAMO DA BELEZA

Aluna: Crisly Hellen Cristina dos Santos

Orientadora: Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador

Aparecida de Goiânia

2020



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

OS BENEFÍCIOS DO MEI PARCEIRO NO
RAMO DA BELEZA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Graduação em Ciências Contábeis sob orientação da Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Aparecida de Goiânia

2020



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Crisly Hellen Cristina dos Santos

OS BENEFÍCIOS DO MEI PARCEIRO NO
RAMO DA BELEZA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Graduação em Ciências Contábeis sob orientação da Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Avaliado em ____/____/____

Professora-Orientadora: Prof.^a Esp. Ana Paula Chaves Amador

Professor Examinador

Aparecida de Goiânia

2020



LISTA DE SIGLAS

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- DAS – Declaração Anual do Simples Nacional
- DSR – Descanso Semanal Remunerado
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IR – Imposto de Renda
- IRPJ – Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
- ISS – Imposto Sobre Serviço
- LC – Lei Complementar
- ME – Microempresa
- MEI – Microempreendedor Individual
- PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PIS – Programa de Integração Social
- PJ – Pessoa Jurídica
- RH – Recursos Humanos
- SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- SPE – Sociedade de Propósito Específico

RESUMO

Este trabalho foi baseado no estudo das Leis 128/2008 e 13.352/2016, que definem, respectivamente, o Microempreendedor Individual (MEI), criada pelo governo federal, com o intuito de diminuir ou acabar com a informalidade e aumentar a arrecadação de impostos. O trabalho tem o objetivo de demonstrar as vantagens e desafios quanto a regularização dos trabalhadores informais, através do MEI, bem como limitações que este tipo de empresa, no ramo da beleza, através do Salão Parceiro, vem enfrentando, e que muitas vezes impede o crescimento e ampliação de suas atividades, fazendo com que ocorra a transição para microempresa. Alguns dos principais benefícios que motivam esses trabalhadores a buscar a formalização são: redução de impostos, pouca burocracia, direitos previdenciários, entre outros. Este trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, pelo método dedutivo, de forma qualitativa.

Palavras-chaves: Microempreendedor Individual, Salão Parceiro, Formalização.



ABSTRAT

This work was based on the study of Laws 128/2008 and 13.352 / 2016, which define, respectively, the Individual Microentrepreneur (MEI), created by the federal government, with the aim of reducing or ending informality and increasing tax collection. The work has the objective of demonstrating the advantages and challenges regarding the regularization of informal workers, through the MEI, as well as limitations that this type of company, in the beauty sector, through the Partner Room, has been facing, and that often prevents the growth and expansion of its activities, making the transition to microenterprise. Some of the main benefits that motivate these workers to seek formalization are: reduced taxes, reduced bureaucracy, social security rights, among others. This work was carried out through a bibliographic search, by the deductive method, in a qualitative way.

Keywords: Individual Microentrepreneur, Partner Room, Formalization.



INTRODUÇÃO

Diante do grande número de empresas que enxergam os meios ilícitos, como sonegação, para livrar-se da alta carga tributária e burocratização que estão sujeitas, e o número de pessoas que buscam no setor informal, uma saída para sobreviver, o governo teve a iniciativa de criar leis para facilitar e desburocratizar a legalização do pequeno empreendimento, apresentando vantagens e desvantagens para atrair o pequeno empresário, o profissional autônomo.

Assim, em 2008, com a publicação da Lei Complementar Nº 128, foi criado o Microempreendedor Individual - MEI, buscando formalizar os brasileiros que exercem suas atividades informalmente. O MEI tem CNPJ, pode emitir notas fiscais, tributação baixa e reduzida, direitos previdenciários, entre outros benefícios. Em contrapartida, existem algumas limitações e desvantagens como, por exemplo: faturamento não pode ser superior a R\$ 81.000,00 e permissão para contratar somente um funcionário.

Com o crescimento no ramo da beleza, em 2016, foi criada a Lei 13.352 do Salão Parceiro, que veio com intuito de regularizar os empregados informais que atuam especialmente nos salões de beleza, sob o regime de trabalhadores autônomos. A regulamentação permite que seja celebrado um contrato de natureza civil entre as partes, sem que haja vínculo empregatício, mas respeitando a segurança jurídica das relações. Visando melhorar a vida dos proprietários de pequenos negócios e também dos seus empregados ou pessoas que trabalham informalmente, pois o MEI tem facilidades para com a legislação, recolhimento de impostos de forma reduzida e simplificada, colaborando com o desenvolvimento social e econômico do país.

O presente trabalho foi elaborado para incentivar os trabalhadores informais a registrar-se conforme as exigências das leis, apresentando desafios e vantagens para melhor controle de cada empresa.



1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MEI - Microempreendedor Individual - foi criado no Brasil em 2008 com a Lei Complementar nº 128, buscando formalizar trabalhadores brasileiros que exercem suas atividades informalmente, sem nenhuma segurança jurídica e legalidade, promovendo uma tributação reduzida. A lei entrou em vigor em 2009 e desde então, milhares de brasileiros optaram pela formalização do seu negócio através desse empreendimento.

O microempreendedor individual, é o mesmo empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil Brasileiro. Geralmente atua de forma independente de estabelecimento fixo, como internet, porta-a-porta, e outros meios previstos na lei. Trabalha por conta própria, tem registro de pequeno empresário e exerce uma modalidade de serviço, comércio ou indústria.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O Empresário Individual, conforme acima transcrito, é aquele comerciante que exerce atividade econômica, de forma organizada, visando a produção ou a circulação de mercadorias ou serviços, com fins lucrativos.

O comerciante existe desde a antiguidade, e já atuava antes da criação da moeda. Ele se propunha a se deslocar de uma região para outra para a finalidade de adquirir produtos em grande quantidade para revender na sua região, por um valor maior, obtendo o lucro, que era a diferença do valor da compra e da venda.

Assim, o antigo Código Comercial Brasileiro, de 1850, contemplava essa atividade desenvolvida por uma pessoa denominada comerciante e que passou a ser chamado de Empresário Individual, que é uma pessoa física que exerce a empresa em seu nome, e se obriga a registrar perante a Junta Comercial da Unidade da Federação.



Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes [...]

Nesse mesmo sentido, estabelece a Lei de Registro de Empresas, a Lei nº 8.934/94, que todas as empresas devem buscar a efetivação do seu registro antes de iniciar as atividades, cujo requerimento deverá contemplar, entre outros itens, o nome empresarial e a atividade a ser desenvolvida. Realizado o registro a empresa ou sociedade passará a ter um CNPJ, um capital, um nome empresarial, pelo qual será conhecida, um endereço e passará a contribuir com as Receitas, Federal, Estadual e Municipal.

Desse modo, o Empresário Individual, assim como as sociedades estão sujeitos a registro e ao pagamento de impostos. Para amenizar a carga tributária, inicialmente foi editada a Lei da Micro e Pequena Empresas, Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado àquele Empresário Individual ou Sociedade que se enquadre nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;



III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. [...]

Assim, a empresa ou sociedade para gozar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar acima mencionada, deve enquadrar-se perante o órgão de registro, e posteriormente enquadrar-se no Simples Nacional, observando o limite do faturamento de R\$ 360.000,00 para Microempresa e R\$ 4.800.000,00 para Empresa de Pequeno Porte.

Por sua vez, o Empresário Individual, para gozar de benefícios fiscais deve, no ato da constituição, se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No entanto, os benefícios trazidos pela Lei Complementar não foram suficientes para tirar o pequeno empresário da informalidade. E desse modo, foi idealizada uma maneira simplificada de legalização do pequeno negócio, de forma rápida e com o pagamento de tributos no valor mensal mínimo possível, para atrair o informal para legalização do seu empreendimento.

A proposta da Lei Complementar foi a inscrição do pequeno negócio, fornecendo-lhe um número de registro e um número de CNPJ para possibilitar a comercialização de seus produtos ou serviços de forma legal, além da realização de balanços e escrituração contábil, recolhimento de impostos, contratação de funcionário, e outros benefícios como as demais empresas ou sociedades legalmente constituídas. Porém, com um diferencial, proporcionar ao seu titular, ou seja, ao dono do negócio, o sucesso tão almejado inicialmente, o lucro, sem sobrecarga de impostos e burocracias com a legalização da empresa.

Foi então criado pela Lei Complementar n.º 123/2006, o MEI – Microempreendedor Individual, em seu art. 4º, que assim, estabelecia:

Art. 4º. [...]

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações



relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

Nesse caso é importante destacar o disposto no art. 18-A, da Lei Complementar:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Conforme o artigo 38-A da lei complementar 139/2011, o MEI precisa possuir os seguintes requisitos:

- I. Tenha auferido receita bruta acumulada no ano anterior de até R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS);
- II. Seja optante pelo Simples Nacional;
- III. Possua um único estabelecimento;
- IV. Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- V. Poderá contratar um único empregado, que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O MEI pode trazer mais segurança para o trabalho do pequeno empreendedor, quando formaliza o seu registro, colocando-o dentro da lei, passando a possuir um CNPJ, um endereço, um nome empresarial e outros. No entanto, uma vez registrado como MEI, caso a empresa deixe de atender os requisitos estabelecidos, especificamente com relação ao faturamento, será desenquadrado e passará, automaticamente, para a condição de Empresário Individual, enquadrado como Microempresa (ME).

A razão social de um MEI é constituída pelo seu nome e o número do CPF, é a forma padrão definida pela Receita Federal e somente pode ser alterada quando for desenquadrado, a exemplo quando o seu faturamento excede o limite permitido para Microempreendedor. Já o nome fantasia, é a nomenclatura dada a sua empresa e geralmente possui uma ligação com o serviço que é prestado. É o nome pelo qual a empresa ou o negócio é conhecido, não havendo diferença para o nome de fantasia, seja qual for o tipo jurídico.

De outro norte, o MEI sendo desenquadrado dessa condição, passando a ser um Empresário Individual, nada impede que ele volte um dia a ser novamente enquadrado como Microempreendedor Individual.

1.1 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído através da LC 123/2006 unificando o recolhimento de tributos e contribuições federais em um único documento que é emitido mensalmente através da página da Receita Federal.

De acordo com Souza (2010), para incentivar as “empresas” que trabalham informalmente a se regularizarem, o Simples Nacional tem o objetivo de unificar a arrecadação de tributos e contribuições para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. No entanto, não foi alcançado o objetivo almejado, por conta das mudanças constantes da legislação e pela dificuldade nos cálculos dos tributos e por ser um processo complexo, continuando a ter bastante trabalhadores informais.

Assim, esses profissionais, microempreendedores, tiveram, com a aprovação da Lei Complementar nº 128/2008, a oportunidade de formalizar seus negócios, com mais benefícios fiscais, como o recolhimento de uma taxa mensal por todos os impostos, contratação de um funcionário, formalização de forma bem simplificada (totalmente eletrônica) e sem burocracias, consultoria do SEBRAE de forma gratuita, além do enquadramento no Simples Nacional.

Por outro lado, o Simples Nacional foi criado para ajudar o pequeno empreendedor, aquele enquadrado como ME ou EPP, levando em conta que muitos não têm recursos para pagar os altos tributos, que são obrigatórios logo nos primeiros anos de existência da empresa.



Para as empresas que aderirem, se torna mais fácil controlar o pagamento dos tributos e mais difícil de esquecer, porque o simples nacional reúne oito impostos diferentes em um único documento, denominado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Os impostos inclusos no documento são:

- PIS (Programa de Integração Social), imposto federal;
- INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), imposto previdenciário;
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), imposto federal;
- ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), imposto estadual;
- ISS (Imposto sobre Circulação de Serviços), imposto municipal;
- CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), imposto federal;
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), imposto federal;
- IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), imposto federal.

O Simples Nacional é voltado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI). Atualmente a empresa pode faturar, se enquadrada como ME-Microempresa, no máximo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e se EPP-Empresa de Pequeno Porte, no máximo R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano, enquanto que o MEI pode faturar, no máximo, R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano.

Assim, para se beneficiar do Simples Nacional é imprescindível que a empresa ou sociedade declare que se enquadra nas condições ou de ME – Microempresa ou de EPP-Empresa de Pequeno Porte. Essa declaração é feita junto ao órgão de registro, no caso, Junta Comercial. Feita a Declaração a empresa se enquadra na condição de Simples Nacional.

Porém, nem todas as empresas são contempladas pelo Simples Nacional, de modo que, podem participar somente determinadas atividades, como as creches, escolas de educação básica, agência de turismo, empresas que prestam serviços de manutenção de carro, moto, instalação elétrica, entre outros.

Com a participação no Simples Nacional, as empresas têm várias vantagens financeiras e burocráticas, tais como, a tributação menor, facilidade de pagamento,



contabilidade mais fácil, custos trabalhistas reduzidos, basta ter um CNPJ, pode contribuir como SPE (Sociedade de Propósito Específica), que significa se unir para compra e venda de mercadorias em conjunto. (eGestor · 2019)

1.2 Tributação do Microempreendedor Individual - MEI

O MEI ao ser constituído já é o Microempreendedor Individual e, portanto, não precisa realizar o arquivamento de Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa, e se submeter ao limite de R\$ 360.000,00, de faturamento anual.

O seu limite de faturamento já é definido pelo tipo de empresa e não pode ultrapassar R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anualmente. O Microempreendedor Individual - MEI por já nascer enquadrado nessa condição de microempresa recolhe o valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas a seguir, conforme o Portal do Empreendedor (2020), que é o benefício tributário que recebe por estar nessa condição de Microempreendedor:

- a) – R\$ 52,25 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente a Previdência Social (INSS);
- b) – R\$ 1,00 (UM REAL), referente ao ICMS, se a atividade exercida for indústria, comércio, transporte de cargas interestadual;
- c) – R\$ 5,00 (CINCO REAIS), referente ao ISS, se a atividade for de prestação de serviços e transporte municipal.

Caso seja contribuinte dos dois impostos, ICMS e ISS, o recolhimento mensal será de no máximo R\$ 58,25. Observado que o valor de R\$ 52,25, referente ao INSS, corresponde a 5% do salário mínimo (R\$ 1.045,00), sendo alterado anualmente.

Os microempreendedores optantes pelo MEI, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, não estão sujeitos à incidência dos tributos:

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social.



1.3 Benefícios do Microempreendedor Individual – MEI

Ao se formalizar como MEI, o empreendedor passa a ter os mesmos benefícios de uma outra empresa ou sociedade empresária, com suas características, ou seja, é uma pessoa física que exerce a empresa em seu nome, com o seu CNPJ, registro no órgão competente, etc., e dentre os benefícios destaca-se:

- Poderá contratar com o poder público;
- Terá CNPJ e alvará de funcionamento sem custo e sem burocracia;
- Acesso a produtos e serviços bancários, como crédito, pois está devidamente registrada e possui um CNPJ;
- Emitir nota fiscal, bem como autenticar livro contábil (diário);
- Baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS OU ICMS) em valores fixos;
- Direitos e benefícios previdenciários – aposentadoria por idade, auxílio doença; salário maternidade; pensão por morte (para os dependentes);
- Contratar um funcionário.

Mas claro que, para adquirir os benefícios ligados à previdência, o empreendedor tem que ter uma quantidade mínima de contribuições.

Para a aposentadoria por idade, é necessário ter pelo menos 180 meses de contribuição, e ter a seguinte idade: 60 anos para mulheres e 65 para homens; para o auxílio doença, no mínimo 12 meses; salário maternidade, 10 meses de contribuição. Já para os dependentes, em caso de pensão por morte, tem durações variáveis.

Lembrando que se o empreendedor deixar de contribuir, ele ficará assegurado durante 12 meses seguintes.

Possuindo o CNPJ o MEI poderá realizar qualquer negociação como o Empresário Individual e como qualquer pessoa jurídica, de modo que poderá contratar com o Poder público e realizar contrato com qualquer empresa, a exemplo um profissional do ramo da beleza, que poderá contratar com um salão de beleza para realizar as suas atividades ali no estabelecimento com o qual celebrou contrato. Do mesmo modo um profissional do ramo da educação, ou de consultoria, pode constituir um MEI e, enquanto empresa poderá contratar com uma instituição de ensino, ou empresa prestadora de serviços de consultoria, respectivamente.



Ressalta-se que enquanto pessoa física, para realizar negócio com uma instituição de ensino ou uma empresa prestadora de serviços de consultoria, este será realizado através da celebração de contrato de trabalho, regido pelas normas da CLT. Já enquanto MEI as normas são outras, e não estão sujeitas aquelas previstas na CLT, mas se trata de contratos celebrados entre empresas. Desse modo, o empresário do ramo da beleza, não estará sujeito a carga horária estabelecida pela lei trabalhista, e poderá negociar o seu horário de trabalho. Por outro lado, não terá direito a férias, e nem licenças, mas terá o benefício de recolher para com a Previdência.

Ressalta-se ainda, que o MEI não poderá ter um faturamento superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e se porventura exceder o referido faturamento anual, será desenquadrado da condição de MEI, e por consequência, passará a ser o Empresário Individual enquadrado como Microempresa, e doravante, passará a obedecer ao limite de faturamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), além de perder o benefício do recolhimento tributário mensal em torno da média de R\$ 60,00 (sessenta reais).

No entanto, em determinadas atividades, o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) vem sendo adequado, não ocorrendo desenquadramento da condição de MEI. Além do mais, dependendo do planejamento realizado pelo empresário, proprietário do MEI, este poderá realizar grandes negócios em parceria com outros empresários. E, enquanto MEI ou Empresário Individual poderá realizar contratos com o Poder Público ou com Pessoas jurídicas, uma vez que possuem CNPJ, sendo as relações disciplinadas pelo contrato celebrado entre as partes.

2. AS EMPRESAS JURÍDICAS E A RELAÇÃO COM OS SEUS FUNCIONÁRIOS E O MEI

No mercado de trabalho atual não existe apenas uma opção de contratação para quem busca um emprego ou um empregado. É possível optar pela contratação em regime CLT ou prestação de serviços através de pessoas jurídicas (PJ), mediante celebração de contrato entre as partes, cujo contrato não se submete às regras da CLT.



No regime CLT, as regras e obrigações do empregador e do empregado já estão previamente estabelecidas pela legislação do trabalho. E sendo assim, no ato da contratação são estabelecidas algumas regras como, por exemplo, a carga horária, intervalo de descanso, salário compatível com a função que será exercida, tudo conforme previsto na legislação trabalhista. Logo, a carteira de trabalho é assinada com o período de experiência e será efetivada após o encerramento desse prazo.

O empregador, seja ele pessoa jurídica ou não, tem ciência quanto aos diversos encargos obrigatórios e facultativos que recaem sobre a folha de pagamento em relação ao empregado. Alguns desses encargos tem o valor fixo já estimado em lei e outros que devem ser calculados de acordo com alguns parâmetros estimados, como os dias trabalhados.

Alguns dos custos básicos para contratação e manutenção de um funcionário, regido pela CLT e denominado de celetista, são: salário mensal, vale transporte, FGTS, INSS, IR, 13º salário e férias remuneradas, vale alimentação ou refeição, horas extras e adicionais, sistema S, entre outros.

Já o empregado, conta com muitos benefícios ao ser contratado no regime CLT, alguns deles são: estabilidade, transporte, alimentação, DSR, INSS, FGTS, salário família, abono salarial, aviso prévio, seguro desemprego, entre outros. No entanto, em contrapartida, arca com algumas porcentagens estabelecidas por lei quanto aos impostos pagos pelo empregador como INSS, IR e vale transporte. Sendo ainda possível ter descontos facultativos, autorizados pelo empregado.

Os direitos dos trabalhadores estão previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;



- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- [...]
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- [...]
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- [...]
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- [...]

Verifica-se do disposto na Carta Magna que a contratação de pessoa física enquanto trabalhador, é bem mais onerosa para o empregador, ou seja, para aquele que contrata, face a gama de benefícios que o empregado possui, como hora extra, férias, licença gestante, remuneração do trabalho noturno superior ao diurno e outros. Assim, a prestação de serviços através de pessoas jurídicas normalmente é usada para que as empresas tenham uma redução de custos quanto a folha de pagamento, pois realizando uma contratação através da empresa, não se sujeitam, as partes, às normas trabalhistas, e não há que se falar em férias, 13º salário e outros. Essa contratação é realizada com um parceiro, onde não existe relação trabalhista e apenas assinam um contrato.



Esse tipo de contratação, traz diversas vantagens, mas é necessário ter cautela quanto a escolha, pois também existem riscos e desvantagens.

Além da redução de custos, a empresa conta outras vantagens optando pela contratação de uma empresa – Microempreendedor – para fazer as vezes de um funcionário, com menos burocracia, liberdade para conceder benefícios, flexibilidade quanto a jornada de trabalho, redução da carga horária do RH. No entanto, como desvantagens, podemos citar os riscos de ações trabalhistas, falta de subordinação e de exclusividade.

O indivíduo que faz opção por ser um Microempreendedor, presta serviços como se fosse uma empresa, cujo contrato é celebrado através do seu CNPJ, de modo que é necessário o seu registro, cumprir com as obrigações tributárias e demais burocracias e obrigatoriedades de uma empresa. Porém, conta com inúmeras vantagens, como negociar um melhor salário e benefícios, horários flexíveis, trabalhar em home office, prestar serviços para mais de uma empresa e ser optante do Simples Nacional.

De outro norte, destaca-se que o maior risco que o empregador corre, por não registrar o trabalhador, é o pagamento de uma multa, conforme a lei 13.467/2017, art. 47:

Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o caput deste artigo, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Porém, existem outros riscos como: ações indenizatórias, sanções trabalhistas por parte dos órgãos fiscalizadores, multas e ações trabalhistas, que custarão mais caro do que os direitos; pagamento de salários enquanto o empregado esteja em afastamento por acidente, doença ou maternidade.

No caso de uma ação trabalhista, serão contestados salários, horas extras ou qualquer outro benefício, por parte do trabalhador e o empregador não tiver provas, deverá pagar novamente, inclusive INSS e FGTS, devidamente corrigidos, de uma única vez.



3. DEFINIÇÃO GERAL E BENEFÍCIOS DO SALÃO-PARCEIRO

No conceito de pessoa jurídica, entendemos que se trata de uma organização ou grupo reconhecido pela justiça, que tem obrigações e deveres perante a lei e que tem direito de participar de ações judiciais. As pessoas jurídicas de direito privado são instituídas por interesse privado, conforme o artigo 44 do Código Civil/2002.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003).

O fato do prestador de serviços e do fornecedor de bens possuir CNPJ não os qualificam como pessoas jurídicas. Apenas dão aos empresários titulares de MEI e Empresários Individuais capacidade jurídica.

Conforme preleciona Miguel Reale (2005, p. 232), “[...] personalidade é a capacidade in *abstracto* de ser sujeito de direitos e obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade”. Assim como uma criança adquire personalidade ao ser registrada, a empresa também passa a ser um ente personificado, porém, esse fato não implica dizer que se trata de uma pessoa jurídica. Pois nesse sentido, a própria lei estabelece quem são as pessoas jurídicas de direito privado, não contemplando o MEI e nem mesmo o empresário Individual.

Assim como o Empresário Individual, o MEI também recebe um CNPJ, o qual, apesar de ser o número de Inscrição da empresa no Cadastro de Pessoas Jurídicas, não lhes conferem este título, mas apenas a capacidade para com isso, realizarem atos jurídicos como contratação de empregado, compra e venda de produtos, entre



outros. No entanto, conforme citado anteriormente, obter um CNPJ não é suficiente para serem qualificados como pessoa jurídica de direito privado.

No caso do Empresário Individual e do MEI-Microempreendedor Individual destaca-se que não são considerados pessoas jurídicas, uma vez que, ao serem constituídos no órgão competente, não ocorre a separação patrimonial, entre pessoa física e a empresa. Ocorre apenas um destaque fictício do capital da pessoa física para o exercício da atividade. E assim, em caso de sofrer demandas judiciais o patrimônio da pessoa física é arrolado para pagamentos da dívida contraída pela empresa. Diferem da pessoa jurídica neste aspecto, quanto a questão patrimonial, possuindo os mesmos direitos e deveres de uma pessoa jurídica.

O Microempreendedor Individual (MEI) é, portanto, um trabalhador autônomo, que não participa de nenhuma outra empresa como sócio ou titular, e busca a sua legalização através do registro, e, para auxiliar nas suas atividades, poderá contratar somente um empregado, o qual deverá receber o salário-mínimo ou piso de sua categoria.

Com o grande crescimento do mercado de beleza e higiene pessoal, o que atrai não só mulheres, mas vem fidelizando também o público masculino, cresce cada vez mais o número de empreendedores que se identificam e aumenta o número de salões de beleza e barbearias. Muitos através do registro como MEI.

Diante disso, em 2016 foi criada a lei 13.352/2016, chamada de salão-parceiro, com o intuito de regularizar os empregados desse ramo, que muitas vezes trabalham de modo informal. Em uma estatística geral, mas não oficial, existem cerca de cem mil pessoas trabalhando nessa área informalmente. Dentre os profissionais que se encaixam nessa nova lei, estão cabeleireiros, esteticistas, maquiadores, barbeiros, depiladores, manicures, entre outros, que passaram a ter a figura jurídica “profissional parceiro”.

A regulamentação permite que seja celebrado um contrato de natureza civil entre as partes, sem que haja vínculo empregatício, mas respeitando a segurança jurídica das relações. Ou seja, essa relação não é regida pela lei trabalhista, mas possui regras a serem obedecidas pelas partes.

Esse contrato celebrado entre as partes, além de diminuir a informalidade, a lei do salão-parceiro contribui para uma redução de tributos que seria pago uma boa



parte pelo empregador, como: INSS, FGTS, 13º salário e etc. E sem falar que os empregados passarão a ser empresários e estarão seguros com praticamente os mesmos benefícios de um empregado que tem a carteira assinada.

Os outros profissionais que trabalham no salão de beleza, como recepcionista, serviços gerais e etc., esses portando devem estar registrados no regime da CLT, através do registro em carteira de trabalho.

O contrato é configurado como uma parceria, pois o salão parceiro fornece a estrutura e equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos, realizando a divisão de percentual dos valores recebidos pelos serviços prestados, conforme está estabelecido no contrato. Em contrapartida, o profissional parceiro entra com a mão de obra e realização dos serviços.

O salão parceiro, que oferece o espaço e toda estrutura, não pode ser MEI e sim pessoa jurídica, mas poderá optar pelo Simples Nacional, primeiramente se enquadrando como ME-Microempresa ou como EPP-Empresa de Pequeno Porte. Sendo responsável por reter e recolher os tributos e contribuições previdenciárias do profissional parceiro e cumprir com as demais atividades e obrigações de uma pessoa jurídica. Já o profissional parceiro, o que entra com a mão-de-obra, este sim pode ser MEI ou micro e pequeno empresário, sendo optante do Simples Nacional.

O MEI, o prestador de serviço, não pode assumir obrigações da pessoa jurídica relativas ao negócio, sendo responsável apenas por Inscrições Regulares perante as Administrações Fazendárias, emitir documento fiscal referente a sua parte e outras obrigações de seu regime de tributação.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste estudo, que teve como finalidade apresentar os benefícios do MEI, principalmente para o ramo da beleza, concluímos que os trabalhadores informais têm acesso a muitos direitos e benefícios com a regularização, sendo possível também, crescer e expandir suas empresas.

Descrevendo as principais informações e conceitos dentro da Lei Complementar nº 128/2008, das quais são necessárias para a regularização, entende-se que o empresário enquadrado como MEI deve exercer atividades econômicas com fins lucrativos, não pode exceder receita bruta de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano, deve possuir apenas um estabelecimento e contratar apenas um empregado, não podendo participar como sócio ou titular de outra empresa. No entanto, caso deixe de atender os requisitos estabelecidos, será des enquadrado e automaticamente passará a ser considerado Empresário Individual, ou seja, Microempresa.

Quanto a Lei 13.352/2016, que se refere ao Salão-Parceiro, foi criada com o intuito de regularizar os empregados do ramo da beleza, que atuam como cabeleireiros, maquiadores, depiladores, manicures, entre outros, através do MEI, proporcionando a estes profissionais os benefícios da Previdência Social e uma carga horária flexível.

A regulamentação dessa parceria ocorre através da celebração de um contrato entre salão-parceiro e o profissional-parceiro, onde não há vínculo empregatício e não é regida pela lei trabalhista, mas possui segurança jurídica e regras a serem obedecidas por ambas as partes. O contrato é configurado como uma parceria, pois o salão-parceiro fornece a estrutura e equipamentos para execução do trabalho, sendo responsável pelos pagamentos e recebimentos, e pela divisão de percentual dos valores recebidos pelos serviços prestados. Já o profissional-parceiro, entra com a mão de obra e a realização de serviços.

O salão-parceiro não pode ser MEI e sim pessoa jurídica, mas poderá optar pelo Simples Nacional, sendo responsável por reter e recolher tributos e contribuições previdenciárias, cumprindo com as atividades e obrigações de uma pessoa jurídica.

Já o profissional-parceiro, pode ser MEI ou micro e pequeno empresário, sendo optante pelo Simples Nacional, e no futuro poderá até dar prosseguimento na sua empresa, sozinho e crescendo, poderá ser enquadrado em outro tipo de empresa.

Conclui-se ao final do estudo, que com a regulamentação da Lei Salão-Parceiro, ambos profissionais têm seus direitos assegurados. O profissional-parceiro, exercendo sua atividade como MEI, tem facilidade em abrir conta e obter crédito, tem direito a aposentadoria, auxílio doença, pode definir as condições de trabalho com o salão-parceiro, como a carga horária, e este último, por sua vez, não terá custos de encargos como contribuição previdenciária, FGTS e 13º salário. Optando por não trabalhar informalmente, as duas partes têm possibilidade de aumentar suas rendas dentro da regularidade e sem riscos.



5. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Nº 13.352, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13352.htm – acesso em 23/11/2019.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm – acesso em 23/11/2019.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm – acesso em 23/11/2019.

BRASIL. **Lei Nº 13.467, de 13 de julho 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Leis/13467_17.html – acesso em 14/04/2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm – acesso em 22/04/2020.

BRASIL. **Lc nº 139 de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26491981/lc-n-139-de-10-de-novembro-de-2011> – acesso em 22/04/2020.

BUENO, Jefferson Reis. **Lei do salão parceiro**: o que é e quais as mudanças para os profissionais. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/lei-do-salao-parceiro/> – acesso em 04/09/2019.

CONCEITOS.COM. **Pessoa Jurídica**. Disponível em: <https://conceitos.com/pessoa-juridica/> – acesso em 03/04/2020.



FORTES TECNOLOGIA. **Contratação de PJ.** Disponível em: <https://blog.fortestecnologia.com.br/contratar-um-funcionario-pj/> – acesso em 01/04/2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Folha de Pagamento:** impostos vinculados ao documento. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/folha-de-pagamento-saiba-quais-sao-os-impostos-vinculados-ao-documento/> – acesso em 01/04/2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Salão Parceiro-Profissional Parceiro.** Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/salao-parceiro-profissional-parceiro> – acesso em 02/09/2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Quais os benefícios previdenciários do MEI?** Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios/5.1-quais-os-beneficios-previdenciarios-do-mei> – acesso 08/10/2019.

PORTAL LEI GERAL. **Salões de beleza já podem fazer parcerias com MEI.** Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/novidades/detalhes/6933-saloes-de-beleza-ja-podem-fazer-parcerias-com-mei> – acesso em 04/09/2019.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3> – acesso em 30/10/2019.

SALÃO.ME. **Regularizar o salão de beleza como MEI:** Conheça as vantagens. Disponível em: <https://salao.me/blog/regularizar-o-salao-de-beleza-como-mei/> – acesso em 04/09/2019.

SEBRAE. **MEI - Microempreendedor Individual.** Disponível em: <https://www.sebraepr.com.br/mei-microempreendedor-individual/> – acesso em 08/10/2019.

TUTANOS. **CLT e PJ:** Entenda como funcionam os tipos de contratação. Disponível em: <http://tutano.trampos.co/4587-clt-ou-pj-entenda-como-funcionam/> – acesso em 01/04/2020.

